



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 087/87.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	GOVERNADOR RIA
Protocolo N:	425/87
Recebido Em:	08.12.87
Assinatura	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimos junto do Banco do Brasil S/A, e dá outras providências."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de dezembro de 1987.



ESTADO DE RONDÔNIA

**Assembléia Legislativa**

Autoriza o Poder Executivo a con  
trair empréstimo junto do Banco  
do Brasil S/A, e dá outras provi  
dências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA ,  
decreta:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo, junto ao Banco do Brasil S/A, até o montante de Cz\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzados).

**Art. 2º** - O empréstimo de que trata o artigo anterior destina-se à cobertura parcial do déficit relativo a des pesas correntes do presente exercício financeiro.

**Art. 3º** - A garantia do empréstimo será por ces  
são de direito de quotas ou parcelas de receitas constitucionalmente asseguradas ao Estado.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 198 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987.

#### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras provisões."

Devo ponderar a Vossas Excelências, inicialmente, que o Governo do Estado, com o presente empréstimo, visa atender ao pagamento de obrigações do Estado por serviços e fornecimentos já recebidos e o pretende junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de Cz\$ 240.000.000,00 (Duzentos e quarenta milhões de cruzados), o que já foi facultado pelo Governo Federal, conforme decisão do Conselho Monetário Nacional, em 30 de julho deste ano, através do voto nº 340/87.

Analizando a atual situação do Erário Público e a evolução da arrecadação do Estado, conclui-se que o Governo tem condições de contrair o empréstimo nas condições oferecidas pelo Conselho Monetário Nacional, sem comprometer o Programa de Governo dos próximos exercícios.

A liberação do empréstimo pretendido ocorrerá em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, nos valores de Cz\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzados), as 3 (três) primeiras; Cz\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de cruzados), a quarta, e Cz\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzados), a quinta, sendo, a primeira, na data da formalização do instrumento de crédito e, as demais, na mesma data dos meses subsequentes.

Convém acentuar, ainda, que o prazo de financiamento do empréstimo será de 4 (quatro) anos, com 18 (dezesseis) meses de carência, contados da data da contratação, com taxas de juros subsidiados de 10% a.a (dez por cento ao ano) e reajuste monetário com bases na taxa da L.B.C. fiscal.

A forma de pagamento do empréstimo será



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.02

em 22 (vinte e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se, a primeira, ao término do 18º (décimo oitavo) mês de vigência do contrato.

Infere-se, dessa maneira, que as condições de pagamento são extremamente favoráveis ao Governo do Estado de Rondônia, que não pode desprezar a oportunidade de tal aporte de recursos, que, certamente, em muito ajudará o desenvolvimento do Plano Governamental para todas as regiões do Estado.

A luz de tais esclarecimentos, que considero da maior importância e oportunidade, espero, ainda essa vez, ser honrado com o imprescindível apoio e colaboração de Vossas Excelências, louváveis e fiéis defensores e salvaguardadores dos sagrados interesses do Estado e de toda a sua comunidade.

Com os mais sensibilizados e antecipados agradecimentos, reafirmo a Vossas Excelências os mais sinceros protestos de alta estima e especial consideração.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987.

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A, até o montante de Cz\$ 240.000.000,00 (Duzentos e quarenta milhões de cruzados).

**Art. 2º** - O empréstimo de que trata o artigo anterior destina-se à cobertura parcial do déficit relativo a despesas correntes do presente exercício financeiro.

**Art. 3º** - A garantia do empréstimo será por cessão de direito de quotas ou parcelas de receitas constitucionalmente asseguradas ao Estado.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.